



PODER EXECUTIVO
D.O. 16/6/75

IMPL
Fls. 42
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3.629 DE 13 DE JUNHO DE 1 975

Eleva para cinco mil cruzeiros o máximo cobrável, por tabeliães, sobre escritura, ao qual se reporta a Tabela "N", item 71, alínea "f", da Lei n. 3 605, de 19 de dezembro de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) o máximo cobrável, de emolumentos, por escritura, ao qual se refere a alínea "f" do item 71 da Tabela "N" da Lei n. 3 605, de 19 de dezembro de 1 974.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de junho de 1 975,
154ª da Independência e 87ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada as fls.
967 e 967V., do li-
vro competente.
Cui - 28.04.86.
[Handwritten signature]